ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
APROVADO Em 26/02/2019 SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO ■ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	**Nº. 001/2019**
PROPONENTES: MARIA DONIZETE DOS SANTOS-PT, SÉRGIO BACHA -PDT E MILTINHO ABRÃO-MDB.		

Os Vereadores que a presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Derlei João Delevatti com cópia a Secretária Municipal de Saúde Sra. Evânia Luiza Moreira da Cunha Freitas, reiterando a Indicação nº 030 de 30/10/2018 da minha autoria juntamente com Requerimento nº 003/2018 da autoria do Vereador Sérgio Bacha, segue em anexo cópia das referidas proposições.

JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Justifica-se o presente requerimento por parte destes Parlamentares, com intuito de informar aos munícipes e para que esta Casa de Leis possa fiscalizar os serviços prestados à comunidade.

Ressalto ainda que a resposta deva seguir o prazo de (15) quinze dias a contar do seu recebimento, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu inciso XIX do Art. 84 c/c com o Art. 133 da própria LOM.

Por sentir pertinente tal solicitação, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e o pronto atendimento por parte da Secretária de Saúde.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

Maria Donizete dos Santos Vereadora-PT	**Sérgio Luiz Bacha** Vereador-PDT	**Miltinho Abrão** Vereador-MDB

LIDO
Na Seção de 26/02/2019
SECRETÁRIO (a)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

SPL 024

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
APROVADO Em 17/04/2018 SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO ■ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	**Nº. 003/2018**
PROPONENTE: VEREADOR SÉRGIO LUIZ BACHA – PDT		

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Derlei João Delevatti e ao Secretário Municipal de Saúde Sr. Marco Andrei Guimarães, requerendo a seguinte informação:

- Que seja encaminhada a esta Casa de Leis informações precisas e detalhadas sobre a falta de pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Saúde conforme regramento contido na Lei n° 12.994 de 17 de Junho de 2014, a qual fixa o valor do piso salarial profissional e das diretrizes para o plano de carreiras dos Agentes de Endemias e o disposto nas Portarias nºs 1.243 de 20 de agosto de 2015 e 2.161 de 23 de dezembro de 2015 do Ministério de Saúde. Bem como informações dos valores repassados em anos anteriores.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O requerimento em tela tem por objetivo solicitar informações no tocante ao não pagamento do Incentivo Financeiro aos servidores efetivos do cargo de Agente de Saúde. Justifico o pedido, em face das atribuições e prerrogativas de Vereador, no exercício do controle interno na fiscalização dos atos de gestão e cumprimento das normas.

Portanto, as secretarias municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contrações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13° salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União.

LIDO Na Seção de 17/04/2018 SECRETÁRIO (a)

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13° salário, portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

O gestor deverá efetuar o pagamento do 13° salário e repassar a parcela denominada incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme o Texto do TCE-MT, do processo municipal no 1.988-7/09, da consultoria técnica do TCE com o parecer no 038/2009:

> (...)Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que 'este foi efetivado na forma de 13° salário', estará configurada como irregularidade, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional no 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS.

Ressalto ainda que a resposta deva seguir o prazo de (15) quinze dias a contar do seu recebimento, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu inciso XIX do Art. 84 c/c com o Art. 133 da própria LOM.

Diante do exposto, usando-lhe das atribuições previstas na Constituição Federal, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e pronto atendimento por parte do Secretário Municipal.

Sala de Sessões, 17 de Abril de 2018.

Rodrigo Eróes Acosta
Presidente

Edicarlos Oliveira
Vice-Presidente

Zilda Duré
1° Secretária

Elbio Balta
Vereador

Flávio Abreu
Vereador

Maria Donizete dos Santos
Vereadora

Sérgio Luiz Bacha
Vereador

Marciana Brito
Vereadora

Jayme Evandro Sanches
Vereador

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

5 PL
186

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
APROVADO Em 30/10/2018 SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI ■ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	**Nº. 030/2018**
PROPONENTE: VEREADORA MARIA DONIZETE – PT		

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Derlei João Delevatti com cópia a Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira e ao Secretário de Finanças o Sr. Carlos Alberto Heyn, solicitando as seguintes atualizações do perfil profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e a atualização dos direitos observados a partir da promulgação dos referidos dispositivos legais, tais como:

- Nível de escolaridade da categoria profissional;
- Indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades;
- Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, dentre outros.

LIDO
Na Seção de 30/10/2018
SECRETÁRIO (a)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

A indicação em tela tem a finalidade de ressaltar sobre a necessidade da **URGÊNCIA** do envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, a urgência se deve pelo fato do prazo estabelecido na Lei Federal 13.708 de 2018 (anexo), que prevê a concessão, aos profissionais, da primeira parcela do reajuste escalonado do piso salarial para o mês de janeiro de 2019 e as seguintes para janeiro de 2020 e janeiro de 2021, com valores pré-estabelecidos, e a partir do ano de 2022 com valores que serão definidos pela União.

Considerando que restam aproximadamente dois meses de expediente legislativo antes do recesso parlamentar de 2018, solicitamos apreciação imediata desta solicitação.

Ressalto ainda que a resposta deva seguir o prazo de (15) quinze dias a contar do seu recebimento, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu inciso XIX do Art. 84 c/c com o Art. 133 da própria LOM.

Diante do exposto, usando-lhe das atribuições previstas na Constituição Federal, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e pronto atendimento por parte do Secretário Municipal.

Sala de Sessões, 30 de Outubro de 2018.

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador - PSD

Elbio dos Santos Balta
Vereador - PR

Zilda Duré
Vereadora - DEM

Marciana Britos
Vereadora - PSC

Sérgio Luiz Bacha
Vereador - PDT

Maria Dolizete dos Santos
Vereadora - PT

Jayme Evandro Sanches
Vereador - PSDB

Fátima Vidotte
Vereadora - PR

Flávio Abreu
Vereador - DEM

~~Milton Abrão~~
Vereador - PMDB

Sônia Ferreira
Vereadora - PSDB

LEI N° 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5° do art. 66 da Constituição Federal, *as* seguintes partes vetadas da Lei n° 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1° A Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9°-A. .....

§ 1° O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de RS 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1 250 00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021.

.....

§ 5° O piso salarial de que trata o § 1° deste artigo será reajustado, anualmente, em 1° de janeiro, a partir do ano de 2022.

.....

Brasília, 22 de outubro de 2018: 197° da Independência e 130° da República.

MICHEL TEMER